

Lei nº	999/1986	Data da Lei	12/06/1986
---------------	----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 999, DE 12 DE JUNHO DE 1986.

CRIA O MUNICÍPIO DE ITALVA, A SER DESMENBRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de Italva, com sede na atual vila do mesmo nome e constituído dos territórios dos Distritos de Italva e Paraíso, com 272 Km ² de área total desanexado do **Município** de Campos.

Art. 2º - São os seguintes os limites do **Municípios** de Italva:

a) com o **Município** de Campos,

“Começa na cabeceira do córrego de Santo Eduardo, próximo ao pico do Gambá e segue em reta até o marco do Km 880 da Estrada de Ferro Leopoldina, ramal Murundu-Porciúncula, e daí seguindo o leito da estrada de ferro, até o marco I, situado a 2 (dois) quilômetros aquém da estrada da localidade de Cardoso Moreira, seguindo em reta até o marco II situado na Estrada de Cardoso Moreira e Marimbondo, e 2 (dois) quilômetros a partir da linha férrea, seguindo em reta até o marco III, situado em frente à caixa d'água, próxima à ponte sobre o rio Muriaé e desse marco segue em linha reta até a cumeada do Pico do Sapateiro.

b) com o **Município** de São Fidélis,

começa na cumeada do Pico do Sapateiro, seguindo em linha reta, passando pelo marco do Paiol e Barra do Córrego da Tábua, até o marco da Pedra dos Fundos.

c) com o município de Cambuci,

começa no marco da Pedra dos Fundos, seguindo em linha reta para a direita, até a Fazenda Grande e daí igualmente em linha reta até o marco do Valão Grande, em frente à antiga Usina Hidro-Elétrica do Gambá.

d) com o **Município** de Itaperuna,

começa no marco do Valão Grande, em frente à antiga Usina Hidro-Elétrica do Gambá, e desce por esse Valão até a sua confluência no Rio Muriaé; desce por este rio até o início da Serra do Monte Alegre ou Funil, prosseguindo através da cumeada da Serra do Leitão, passa pelo Pico do Gambá, até alcançar um ponto-fronteiriço e mais próximo da nascente do córrego de Santo Eduardo, ponto de partida.”

Art. 3º - O **Município** de Italva será constituído de um único Distrito, até posterior manifestação e estudos da futura Câmara Municipal.

Art. 4º - O novo **Município** será instalado após a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º - Enquanto não tiver legislação própria, o novo **Município** reger-se-á pela do **Município** de Campos aplicável à espécie, particularmente seu Estatuto dos Servidores, Código de Obras, Código Tributário e Posturas, observados os demais princípios do art. 21 da Lei Complementar nº 1.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de junho de 1986.

LEONEL BRIZOLA - Governador
EDUARDO SEABRA FAGUNDES
EDSON DE ALMEIDA BRASIL

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	1013/86	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	24/04/1986	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Criação De **Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	--	------------------

[Atalho para outros documentos](#)

▲ TOPO